PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 042/2022

ALTERA O ARTIGO 2° E 3° DA LEI MUNICIPAL N° 1.743, DE 10 DE ABRIL DE 2019, SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 2° e 3° da Lei Municipal n° 1.743/2019, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

*"**Art. 2°**. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, lotados no Fundo Municipal de Saúde de São Mateus - ES, será fixado no valor de 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para um regime de quarenta horas semanais, a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022. **(NR)**"*

*"**Art. 3°** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município:*

0090009010.1030100232.039 – MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

*0090009010.1030500262.052 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE **(NR)**"*

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 042/2022

Art. 3º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 15 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** nº. 042/2022, ALTERA O ARTIGO 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 10 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal, cujos objetivos são garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença, e que tal finalidade está diretamente ligada às atribuições de prevenção inerentes aos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias;

Considerando o estabelecido pela Emenda Constitucional 120/2022 que nenhum Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) do País poderá receber salário base inferior a 2 (dois) salários-mínimos, que serão custeados pela União nos termos que dispõe o artigo 198, § 9º da Constituição Federal;

Diante de todo o exposto, solicita-se a alteração da Lei Municipal nº 1.743/2019, alterando-se os artigos 2º e 3º para que seja regulamentado o piso salarial dos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), dando-lhe a tramitação de urgência.

A despesa tem adequação orçamentária, conforme estudo de impacto orçamençamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 042/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO AO REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS (ACE)

1. **Exigência Legal:** Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, dè 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. **Valor da despesa mensal gerada:**

DESPESA ATUAL MENSAL - R$ (vencimentos + encargos)	DESPESA MENSAL COM REAJUSTE DE 56,39%- R$	DESPESA MENSAL GERADA R$
726.232,30	1.135.754,69	409.522,39

3. **Impacto estimado sobre o Orçamento Municipal:**

EXERCÍCIO	INCREMENTO DA DESPESA ANUAL (R$)	RECEITA ANUAL PREVISTA (R$)	IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO (%)
2022 (8 meses)	3.685.701,00	450.000.000,00	0,82
2023	5.528.552,26	460.000.000,00	1,20
2024	5.528.552,26	473.000.000,00	1,17

4. **Metodologia de cálculo:**

4.1. Para a projeção da receita anual de 2022 foi considerada a média anual observada de janeiro a julho que foi de R$37.584.912,00.

4.2. Para a previsão do Orçamento de 2023 foram considerados um PIB anual de 0,40% e inflação medida pelo IPCA de 5,36% e para o Orçamento de 2024 foram considerados PIB de 1,70% e IPCA de 3,30%. Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado, de 05.08.2022, publicado em 08.08.2022 em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

5. **Cálculo do efeito do pagamento sobre a despesa com pessoal no exercício corrente:**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2022 (R$)	437.000.000,00
DESPESA COM PESSOAL PREVISTA PARA 2022 (R$)	177.000.000,00
INDICE ANUAL PREVISTO (%)	40,50
VALOR TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL ANUAL COM O REAJUSTE (177.000.000,00 + 3.685.701,00)	180.685.701,00
CÁLCULO DO NOVO ÍNDICE (R$180.685.701 : 437.000.000,00)	41,35

Continua...

6. **Efeito sobre a despesa de pessoal nos dois exercícios subsequentes:**

2023 = (177.000.000,00 + 5.528.552,00) : 446.000.000,00 = 40,93%
2024 = (177.000.000,00 + 5.528.552,00) : 459.000.000,00 = 39,77 %

7. **Conclusão:**

Com base nos demonstrativos ora apresentados é possível avaliar que o reajuste a ser concedido para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias não causam efeito danoso às finanças municipais, podendo a despesa ser absorvida pelo Orçamento do exercício de 2022 e dos exercícios subsequentes.

De igual forma não haverá elevação significativa do Índice de Despesas de Pessoal, com base nos números projetados para o exercício atual e dos dois próximos exercícios, considerando a relação Despesa de Pessoal/Receita Corrente Líquida.

São Mateus, (ES), 12 de agosto de 2022

Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 13.395/2021

Assim, pelos relevantes motivos expostos e na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "Urgência Urgentíssima", de acordo com art. 42 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal